



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

LEI Nº 2.369, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.007.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.873/98".

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.873/98, de 03/02/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;
- IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais, indicados pela mesma;
- V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicados pelo mesmo;
- VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial, indicados pela mesma;
- VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Instituição Financeira, indicados pela mesma."

ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.873/98, de 03/02/98, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

"Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo